

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE**  
**EQUIPAMENTOS Nº18/2021**

**(Ref. Pregão Eletrônico nº 02/2021 – Processo Licitatório nº 14/2021)**

Pelo presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de Equipamentos, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Diego Martinelli Bergamaschi**, doravante denominada simplesmente **Município**, e de outro lado, a empresa **OUTLET COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.235.765/0001-12, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, na Rua Álvares Maciel, nº 598, Sobreloja, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-252, neste ato representada por Vinícius Henrique França de Oliveira, Sócio Diretor, inscrito no CPF sob o nº 066.612.606-29 e RG nº MG-7.581.001, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório nº 14/2021, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 02/2021**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** – De acordo com o Processo Licitatório nº 14/2021, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 02/2021**, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao **Município**, Equipamentos, com as seguintes especificações e características:

<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Valor Unitario R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
<b>01</b>	<b>01</b>	Un.	<b>MESA DESOPERCULADORA 26 QUADROS - 1 M - LF: CF + 1 UM CAVALETE Cuba, cesto ao fundo para depósito de opérculos, suporte "CAVALETE" para desoperculação, saída e torneira de corte rápido em aço inox AISI 304, padrão alimentício, soldados pelo</b>	<b>1.786,47</b>	<b>1.786,47</b>

			processo TIG, com acabamento sanitário para alimentos .Estrutura externa em aço carbono com pintura PU(poliuretano). Dimensões básicas: 1.000x470x800 (mm) (CxLxA)		
<b>03</b>	<b>01</b>	Un.	<b>CENTRÍFUGA EXTRATORA DE MEL ELÉTRICA 28/12 QUADROS</b> –Tambor, estrutura interna, tampas e torneira de corte rápido produzidos em aço inox AISI 304, padrão alimentício, solda TIG e acabamento sanitário para alimentos; estrutura externa em aço carbono com pintura PU(poliuretano).Capacidade: Universal (20 melg; 12 ninho); Langstroth BNT(28 melg; 12 ninho); Sem Separador (36 melg; 12ninho);Motor Monofásico, 220V, 1/2 HP. *Controle de velocidade por embreagem. Dimensões: Øext630x1.100 (DxA) (mm).	<b>6.939,30</b>	<b>6.939,30</b>

Garantia dos equipamentos de no mínimo 12 (doze) meses contra eventuais defeitos de fabricação.

**Cláusula Segunda** - A **Contratada** deverá proceder a entrega física e técnica do objeto da aquisição, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na sede administrativa do **Município** sita na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

**Parágrafo Único** – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Terceira** - Pela aquisição e fornecimento do objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de: **R\$ 8.725,77 (oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos)**, após a entrega do objeto, em parcela única (mediante

Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no item 21.2, deste edital) e **após a liberação dos recursos financeiros vinculados ao Convênio FPE nº 692/2020 – Consulta Popular 2019/2020, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.**

**Cláusula Quarta** – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Segunda ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

**Cláusula Quinta** - O recebimento do objeto, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

**Cláusula Sexta** - Se o objeto apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

**Cláusula Sétima** - O Termo de Garantia do objeto fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **Contratada** pela fiel execução do mesmo.

**Parágrafo Único** - A **Contratada** compromete-se a fornecer assistência técnica e garantia **do objeto**, de no mínimo 12 (doze) meses após entrega do objeto.

**Cláusula Oitava** - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do objeto.

**Cláusula Nona** - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotar em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

**Cláusula Décima** - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

**Cláusula Décima Primeira** - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Segunda – Sanções Administrativas aplicáveis:**

- Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, após os quais será considerado como inexecução contratual;
- inexecução parcial do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- Desrespeito aos prazos referentes à manutenção, durante a garantia, será aplicada multa 0,2 % (vinte décimos) por cento do valor do contrato a cada 24 horas de atraso, até o limite de 240 horas, após este período será considerado inexecução parcial.
- As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.
  
- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Décima Terceira** - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Quarta** - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

**Cláusula Décima Quinta** - O presente Contrato vincula-se ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 02/2021**, para todos os fins que se fizerem necessários.

**Cláusula Décima Sexta** - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do (a) Servidor (a) Graciela Tonello, designada através de Portaria, de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima Sétima** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **RECURSOS:** 0901 20 601 0017 1061 44905242000000 – 1395.

**Cláusula Décima Oitava** - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, 09 de junho de 2021.

**Diego Martinelli Bergamaschi**  
**Prefeito Municipal**

**MUNICIPIO**

**OUTLET COMÉRCIO DE**  
**MATERIAIS EIRELI - ME**

**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_